

LEI N.º 4.977/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026.

GERAL 410
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 17 Pag. 17
Data 26/05/2026

Assinatura _____

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR
ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cacequi-RS em
Exercício, Sr. Edson Luiz Lima Fragoso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de
Bem-Estar Animal – FMBEA, destinado ao financiamento de ações voltadas
à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de
Cacequi.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo:

I – recursos provenientes de transferências dos
Governos Federal e Estadual;

II – doações, auxílios, contribuições e
subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;

III – produto da arrecadação de multas
aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;

IV – valores de convênios, termos de cooperação e ajustamentos de conduta;

V – rendimentos de aplicações financeiras;

VI – outras receitas destinadas por lei ou regulamento.

Art. 3º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica e utilizados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.

Art. 4º - A gestão do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, que ficará responsável pela execução e controle das ações previstas.

Art. 5º - O Fundo terá seu funcionamento fiscalizado por um Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, a ser instituído por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Compete ao COMBEA:

I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;

II – sugerir e auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal;

III – apoiar campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável e saúde animal;

IV – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM
EXERCÍCIO, EM 26 DE MAIO DE 2026.



EDSON LUIZ LIMA FRACOSO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE



DIONATAN EDUARDO PINHEIRO DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO